



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



SUMÁRIO

1. FICHA TÉCNICA	3
2. OBJETIVO	4
3. APLICABILIDADE	4
4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	4
4.1. CARACTERIZAÇÃO	4
4.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
4.3. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO (KYE)	10
4.4. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU PARCEIRO (KYP)	11
4.5. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)	13
4.5.1. DO CADASTRO	14
4.5.2. DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	19
4.5.3. POSSIBILIDADE DE VETO EM RAZÃO DO RISCO	22
4.6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES	23
4.7. MONITORAMENTO DE PREÇOS	24
4.8. INÍCIO DE OCORRÊNCIAS DE ATIVIDADES SUSPEITAS E COMUNICAÇÕES COM ÓRGÃOS REGULADORES	24
4.9. MONITORAMENTO DA ÁREA DE RISCOS E COMPLIANCE	28
4.10. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	28
4.10.1. AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS, CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS RELEVANTES	28
4.10.2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	29
4.10.3. CRITÉRIOS PARA ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS PARA CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS RELEVANTES	29
4.10.4. CRITÉRIOS PARA ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS	31
4.10.4.1. ATIVIDADES DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO	31
4.10.4.2. ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	35
4.10.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	35
4.11. PROCESSO DE SANÇÕES ECONÔMICAS	37
4.12. INDICADORES DE EFETIVIDADE	40
4.13. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	40
5. TREINAMENTO DA POLÍTICA	40



1. FICHA TÉCNICA

Título:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”)
Área Responsável:	Riscos e Compliance
Objetivo:	Definir os princípios, conceitos e diretrizes para assegurar o cumprimento da legislação e regulação vigente em relação a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários, assim como de gestora de ativos e distribuidora das empresas do grupo TC.
Aplicação:	As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências do TC de forma temporária e aos empregados temporários (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).
Data de Aprovação:	16/12/2022
Aprovado por:	Comitê de Governança, Riscos e Compliance
Data de Publicação:	16/12/2022



2. OBJETIVO

Esta Política foi elaborada para assegurar o cumprimento da legislação, regulação vigente e evitar que os Colaboradores envolvam, involuntariamente ou não, o TC em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido das empresas como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, observado especialmente o disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de PLDFTP”) e na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Res. 50/21”).

3. APlicabilidade

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os Colaboradores do TC.

4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos





aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração. Ainda, a PLDFTP foi alterada, modificando a lista taxativa dos crimes precedentes para o conceito mais amplo de "infração penal", assim, o crime se caracteriza sempre que os bens, direitos ou valores forem provenientes de qualquer infração penal.

A PLDFTP também criou, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, que é uma FIU - Financial Intelligence Unit (em português, Unidade de Inteligência Financeira), órgão criado em diversos países para a luta contra a Lavagem de Dinheiro. Atualmente, o COAF está vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil.

O COAF tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

4.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Exclusivamente para os fins desta Política de PLDFTP, o TC adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades:

São responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Compliance:

- I - Aprovar as revisões e atualizações periódicas desta Política de PLDFTP;
- II - Deliberar e avaliar o relatório anual de PLDFTP e a efetividade da sua avaliação de risco;



III - Analisar e emitir parecer sobre eventuais exceções às previsões desta Política de PLDFTP;

IV - Garantir que o Diretor de Riscos e Compliance tenha independência, autonomia e satisfatório conhecimento técnico para cumprimento de suas atribuições, assim como pleno e tempestivo acesso a todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento dos riscos de PLDFTP;

V - Garantir que o TC possua estrutura adequada para o gerenciamento dos riscos de PLDFTP, com alocação de recursos humanos, sistêmicos e financeiros suficientes.

São responsabilidades do Diretor de Riscos e Compliance:

I - Atuar como diretor responsável pelas atividades de PLDFTP perante a reguladores e autorreguladores, sendo responsável pelo cumprimento das regras estabelecidas pela Res. 50/21 e implementação e manutenção desta Política de PLDFTP;

II - Revisar, com periodicidade mínima anual, esta Política de PLDFTP;

III - Coordenar a elaboração do relatório anual com a avaliação interna de risco de PLDFTP, para reporte e envio ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance, até o último dia útil do mês de abril, contendo as informações previstas no art. 6º da Res. 50/21;

IV - Orientar as ações da área de Riscos e Compliance quanto ao monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, desta Política de PLDFTP;

V - Reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance as denúncias de transações suspeitas;



VI - Deliberar sobre as denúncias e os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF;

VII - Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando garantir a devida obtenção das informações cadastrais de seus investidores e clientes, atualização e monitoramento das operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso de conta por terceiros, e identificar os beneficiários finais das operações;

VIII - Supervisionar as relações de negócios mantidas com investidores e clientes, conforme Abordagem Baseada em Risco (ABR), garantindo procedimentos e controles adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;

IX – Garantir monitoramento contínuo das operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos investidores ou quaisquer outras operações que se enquadrem na regulação vigente;

X - Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Res. 50/21;

XI - Assegurar, sempre que necessário, o reporte negativo anual, nos termos das legislações, caso seja aplicável.

São responsabilidades da área de Riscos e Compliance:

I - Sob a orientação do Diretor de Riscos e Compliance, elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de PLDFTP das empresas aplicáveis do TC, para reporte ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance;

II - Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à PLDFTP com a legislação e regulamentação em vigor;



III - Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores e Terceiros Relevantes, desta Política de PLDFTP;

IV - Levar as suspeitas que cheguem a seu conhecimento para o Diretor de Riscos e Compliance ou, se envolvendo o próprio, diretamente ao conhecimento do Comitê de Governança, Riscos e Compliance;

V - Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de PLDFTP;

VI - Recebida a deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Compliance nesse sentido, realizar o informe de transações suspeitas junto ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, mantendo registro de todas as comunicações positivas;

VII - Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, até o último dia útil do mês de abril, mantendo registro das comunicações negativas;

VIII - Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Colaboradores e Terceiros Relevantes, sobre o tema de PLDFTP;

IX - Monitorar o processo de validação das informações cadastrais dos investidores e clientes por meio de consultas a bases de dados.

São responsabilidades de todos os Colaboradores:

I - Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de PLDFTP, notadamente esta Política de PLDFTP;

II - Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, ao Diretor de Riscos e Compliance ou, para realizar uma denúncia anônima, por meio do Canal de Denúncias. Se as suspeitas envolverem o



próprio Diretor, devem ser reportadas diretamente ao conhecimento do Comitê de Ética;

III - Comunicar à área de Riscos e Compliance se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o Colaborador desempenhe suas funções com independência.

Seguindo o determinado pela Lei de PLDFTP, a Res. 50/21, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas do TC para fins ilícitos, tais como crimes de PLDFTP, é dever de todos os Colaboradores.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor de Riscos e Compliance deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de PLDFTP, por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

No caso de vacância do cargo de diretor responsável por PLDFTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deve ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para o TC, seus clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Riscos e Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios de alguma das empresas do TC, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados do TC, e ainda às consequências legais cabíveis.



Os Colaboradores devem sempre conduzir o relacionamento com os clientes dentro dos melhores padrões de ética e de responsabilidade profissional. Nesse sentido, o Diretor de Riscos e Compliance deve disponibilizar aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem que o TC está exposto no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de Lavagem de Dinheiro.

4.3. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO (KYF)

Antes do ingresso no TC, todos os candidatos devem ser entrevistados pela área de Recursos Humanos e, quando aplicável, também pela Diretoria responsável. Os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil do candidato devem ser avaliados, bem como os seus antecedentes profissionais.

O TC tem a prerrogativa de solicitar, quando aplicável, a qualquer de seus Colaboradores, no processo de admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção à PLDFTP, sem prejuízo de seus próprios monitoramentos internos, através de ferramentas de *background check* e/ou em websites e redes sociais, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário (*Know your Employee*).

A área de Recursos Humanos deve realizar procedimentos de *due diligence* aos potenciais candidatos, e a área de Riscos e Compliance revisar e renovar as pesquisas semestralmente para os Colaboradores do TC a fim de verificar a adequação dos riscos e processos.

Caso seja identificado ou denunciado comportamento ou informações aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador ou envolvimento em listas restritivas, mídia negativa ou com Partidos Políticos, este pode



ser solicitado a esclarecer e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Riscos e Compliance e possuir classificação de acordo a abordagem baseada em risco, conforme especificado no item 4.10.3.

Guardadas as limitações legais, o TC pode aplicar aos seus Colaboradores sanções em decorrência do descumprimento das normas relativas à PLDFTP, desde advertências até desligamento, além das medidas previstas em lei, de cunho cível ou criminal, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

4.4. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU PARCEIRO (KYP)

Os fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios que participam de forma relevante nos processos operacionais do TC, para fins desta Política, serão definidos como Terceiros Relevantes.

Periodicamente a área de Riscos e Compliance deve realizar procedimentos de *due diligence* junto aos Terceiros Relevantes, para verificar a adequação dos processos. A atualização das pesquisas de reputação, deve ser realizada com base no nível de risco de cada parceiro, minimamente, em períodos não superiores a 24 (vinte quatro) meses para os casos classificados como Baixo Risco; períodos não superiores a 18 (dezoito) meses para os casos de Médio Risco; e períodos não superiores a 12 (doze) meses para os casos de Alto Risco.

Ademais, o TC envidará seus melhores esforços para incluir cláusula nos contratos celebrados com os Terceiros Relevantes no sentido de que estes se responsabilizarão pela legislação de PLDFTP, na medida de suas atribuições.



Com relação, especificamente, aos Terceiros Relevantes devem ser observadas e devidamente formalizadas as seguintes diretrizes, mediante processo de *due diligence*, quando de sua contratação e manutenção de relacionamento:

I - Quando aplicável, intercâmbio de informações inerentes aos investidores e clientes por estes intermediados, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica;

II - Acesso e ciência das orientações específicas para o exercício de suas atividades;

III - Reporte obrigatório e tempestivo de eventuais atipicidades identificadas nas operações ; e

Conforme acordo entre as partes, comprovação da realização de treinamentos referentes à PLDFTP, de forma autônoma, ou participação nos treinamentos e reciclagens promovidos pelo TC.

O processo de *due diligence* deve atestar a adoção pelo Terceiro Relevante das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidos pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente:

I - Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;

II - Declaração dos investidores e clientes sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;

III - Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU; e



IV - Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

4.5. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)

O desenvolvimento do relacionamento com um potencial cliente e sua manutenção devem ser guiados pela perspectiva ética e de transparência sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial, ou de resultado financeiro que esse cliente possa proporcionar ao TC ou Colaborador interessado no relacionamento.

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de “conhecer seu cliente” presentes nesta Política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente. Além disso, deve ser exigido que o cliente declare de forma consistente sua situação financeira e patrimonial e o nível de seus rendimentos, de modo que o TC possa fixar indicadores de análise, parâmetros e limites operacionais.

O contato contínuo e presencial com o cliente é um elemento crítico de gerenciamento de risco com o objetivo de proteger a reputação e a integridade do TC, reduzindo a possibilidade de se tornar veículo ou vítima de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Trata-se da condução proativa de diligências visando, numa temática de abordagem baseada em risco, buscar informações suplementares para melhor compreensão de suas características, como detalhes de seu histórico profissional, pessoal, negócios desenvolvidos, bem como a origem da formação do seu patrimônio pessoal ou familiar e de sua capacidade de geração de riqueza, incluindo a identificação do país onde respectivas riquezas são auferidas.



Referidas diligências permitirão a confirmação da existência do negócio e confirmação das informações cadastrais apresentadas, conferindo maior segurança no processo de “Conheça seu Cliente”. As diligências abrangem o acompanhamento permanente operações realizadas pelo cliente cursadas no mercado de valores mobiliários, favorecendo, assim, a detecção de eventuais sinais de alerta. Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pelo TC e antes da concretização de uma operação, motivo pelo qual o TC mantém controles visando manter seus clientes devidamente cadastrados, observando as disposições da Res. 50/21.

4.5.1. Do CADASTRO

O TC mantém medidas de controle que visam confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso por terceiros e identificar os beneficiários finais. Desse modo, é obrigatória a adoção de procedimento de pesquisa reputacional em base de dados terceirizadas (*background check*), para fins de validação de dados cadastrais dos clientes e identificação de beneficiário final, incluindo consulta de mídias, base de pessoas politicamente expostas e listas restritivas nacionais e internacionais.

Em relação à identificação de pessoas politicamente expostas (PEP), o TC considera aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos



políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado, sem prejuízo da definição prevista do artigo 1º e 2º do anexo A da Res. 50/21.

No caso da identificação de um PEP, o TC deve dedicar especial atenção a operações por ele executadas e adotar uma supervisão mais rigorosa na relação de negócio mantida com essa pessoa, principalmente em situações de início de relacionamento do TC com referido PEP.

O TC envidará todos os esforços na avaliação, com maior precisão possível, de seus clientes e potenciais clientes, identificando aqueles que apresentem maior grau de sensibilidade, principalmente aqueles considerados mais suscetíveis a possível envolvimento com atividades ilícitas, tendo como base as informações obtidas nos procedimentos de conheça seu cliente, de pesquisa de reputação e de cadastro.

Não havendo *red flags* nas informações coletadas durante o processo de cadastro do cliente, sua aceitação será automática. Em outros casos, a depender das informações obtidas no processo de “Conheça seu Cliente”, e considerando os riscos envolvidos, a área de Riscos e Compliance deve definir, em conjunto com o Comitê de Governança, Riscos e Compliance, se realiza a recusa de determinado cliente ou o término do relacionamento com ele mantido.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações para o registro do cadastro: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) e nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso; (iv)



endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha, com respectiva inscrição no CNPJ, quando aplicável; (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (ix) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver; (xi) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso; (xii) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; (xiii) data das atualizações de cadastro; (xi) declaração prevista no art. 2º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21; (xiv) assinatura do cliente; e (xv) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente.

Devem ser obtidas e armazenadas digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência ou domicílio; e (iii) procuração, documento de identidade e respectivo número de inscrição do CPF/MF do procurador, se for o caso.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações para o registro do cadastro: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; (iii) nomes e CPF dos administradores e procuradores; (iv) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e do CNPJ; (v) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (vi) atividade principal desenvolvida; (vii) faturamento médio



mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (viii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (ix) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (x) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xi) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xiii) data das atualizações de cadastro; (xiv) declaração prevista no art. 2º do Anexo B da Res. 50/21; e (xv) assinatura do cliente.

Devem ser obtidas e armazenadas digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (iv) procuração, documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição do CPF, se for o caso; e (v) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso.

Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes, beneficiários finais e de seus representantes e/ou administradores para o completo registro de cadastro e conheça seu cliente, bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros, assinatura do cliente, além de manter controle das datas de atualizações de cadastro.

As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

No caso de investidores não residentes, seja pessoa física ou pessoa jurídica, o cadastro deve, adicionalmente, conter: documento de identidade do estrangeiro emitido por autoridade brasileira com foto; (ii) passaporte; (iii) os nomes



e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (iv) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

O TC procura definir previamente categorias de cliente de acordo com o tipo de ocupação ou atividade, histórico de relacionamento, região de atuação e utilização dos produtos, visando classificar os clientes em grupos de níveis de risco distintos.

O TC envidará sempre seus melhores esforços para identificar o beneficiário final de seus relacionamentos, nos termos da regulamentação vigente.

A atualização das informações de conheça seu cliente, de pesquisa de reputação e de cadastro, deve ser realizada com base no nível de risco de cada cliente, minimamente, em períodos não superiores a 24 (vinte quatro) meses para os casos classificados como Baixo Risco; períodos não superiores a 18 (dezoito) meses para os casos de Médio Risco; e períodos não superiores a 12 (doze) meses para os casos de Alto Risco. No caso de poderes de representação e/ou administração, o acompanhamento e o controle do vencimento das procurações, atas de eleição, assembleia e substituições de pessoas com poderes de representação deve ser monitorado independente da data de atualização das informações cadastrais da pessoa jurídica.

Os Colaboradores devem informar seus clientes acerca do seu dever de comunicar ao TC, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

É recomendável que eventuais novos serviços ou consultoria somente sejam realizadas para clientes cujos cadastros estejam devidamente atualizados.



4.5.2. DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Tendo em vista que a TC Gestão Empresarial Ltda. não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimentos por ela geridos, a atividade de “Conheça seu Cliente” ou “Know Your Client - KYC” é majoritariamente de competência dos distribuidores destes fundos.

O TC deve monitorar continuamente as operações realizadas, em especial, aquelas que não dependam da posse dos dados cadastrais nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar providências para analisar e comunicar operações potencialmente suspeitas.

O TC, ainda, deve avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos distribuidores, ou administradores fiduciários, por meio dos mecanismos de intercâmbio estabelecidos com as áreas de controles internos destes, e previstos contratualmente.

Ademais, nos casos em que o TC Gestão Empresarial Ltda. tiver acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de KYC, com o objetivo de garantir a correta identificação de seus clientes e, quando possível, seus beneficiários finais, bem como buscar identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à PLDFTP.

Nesta hipótese, o TC deve designar o nível de risco deste cliente e garantir junto ao administrador fiduciário e o distribuidor se todos estão alinhados quanto à classificação baseada em risco daquele investidor. Caso observem divergências nesta classificação, devem compartilhar as informações que detém para garantir o alinhamento do nível de risco do cliente.



Vale ressaltar, entretanto, que a prerrogativa da TC Gestão Empresarial Ltda. aplicar procedimentos próprios de KYC não torna os investidores seus clientes diretos e, desta forma, não exime os distribuidores de suas respectivas responsabilidades, dadas suas atribuições previstas na regulamentação em vigor.

Nos casos em que há relacionamento direto com o cliente, conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante o TC realize gestão discricionária de ativos, no caso da asset possuir carteiras individuais, ou fundos exclusivos e restritos, sob gestão, para fins da presente Política, estes produtos serão considerados Alto Risco e suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Riscos e Compliance.

Tais informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais.

Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

Caso o cliente se recuse o fornecimento das informações requeridas, a TC Gestão Empresarial Ltda. não deve aceitá-lo como cliente. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referido, os seguintes tipos de clientes não serão aceitos:

I - Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;

II - Recusem o fornecimento de informações ou documentação requerida;

III - Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;



IV - Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;

V - Para pessoas jurídicas, em que não for possível observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;

VI - Para pessoas físicas, em que não for possível visitar em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas ou que o resultado da referida vista não seja satisfatório para a comprovação da sua atividade ou fontes de receita; e

VII - Clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem.

Após a realização do procedimento de KYC, o investidor é classificado com base no risco detectado, de acordo com os parâmetros descritos no item 4.10.3 desta Política.

Deve ser efetuada também a análise das informações cadastrais do gestor e do administrador fiduciário do fundo exclusivo ou carteira administrada, com base na metodologia baseada em risco, para definição final do nível de risco do respectivo cliente.

Nos casos de investidores considerados de Alto Risco, a área de Riscos e Compliance deve ser consultada previamente e realizar suas próprias verificações adicionais em sistemas de *background check* utilizado pelo TC.

Cada novo cliente de Alto Risco deve ser previa e individualmente aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance.

Ainda, com relação aos investidores definidos como Alto Risco, o TC deve buscar informações sobre a origem de recursos que serão investidos na TC Gestão Empresarial Ltda. e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor



em seu cadastro, podendo para tanto recorrer à troca de informações com demais prestadores de serviços do respectivo fundo exclusivo ou carteira administrada.

Para tanto, o TC pode requerer a última declaração de Imposto de Renda, solicitando alternativa ou adicionalmente quaisquer outros documentos que julgue necessário.

É de responsabilidade dos Colaboradores da área de Riscos e Compliance do TC manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Res. 50/21, cabendo à referida área, ainda, verificar a aprovação do cliente e a aposição dos vistos pertinentes nos respectivos formulários cadastrais.

É de responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance verificar, conforme o risco de cada operação, a regularidade dos cadastros dos clientes do TC, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

4.5.3. POSSIBILIDADE DE VETO EM RAZÃO DO RISCO

Quaisquer das informações fornecidas pelos investidores ou clientes estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pelo TC, a área de Riscos e Compliance deve descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento e, quando aplicável, o administrador e o distribuidor dos fundos deve ser notificado a respeito de tais inconsistências, para que as mesmas possam ser sanadas pelo investidor.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor ou cliente em



questão deve ser rejeitado. Se o processo KYC for interrompido nessas circunstâncias, a área de Riscos e Compliance deve ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar ao TC.

4.6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento, o titular/emissor/proprietário do ativo deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível identificá-lo, o TC será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto nas legislações vigentes e nesta Política.

O TC estabelece processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, com vistas a garantir, no limite de suas atribuições, a qualidade e disponibilidade dos ativos investidos.

De acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, o TC deve dispensar especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos geridos pela TC Gestão Empresarial Ltda.



Além disso, o TC adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas realizadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., o TC deve adotar, além do Processo de Identificação de Contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido nesta Política com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à PLDFTP, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

4.7. MONITORAMENTO DE PREÇOS

Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados: o TC deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados, assim como para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

4.8. INÍCIO DE OCORRÊNCIAS DE ATIVIDADES SUSPEITAS E COMUNICAÇÕES COM ÓRGÃOS REGULADORES

As análises devem considerar as situações listadas a seguir, que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na PLDFTP, ou podem com



eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Res. 50/21, comunicadas ao COAF, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidade:



GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação do cliente	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidiação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura



	Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente
	Operações realizadas fora de preço de mercado
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

O TC deve comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos nesta norma, que possam ser considerados sérios indícios de PLDFTP.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações e que



trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

O TC, desde que não tenha sido prestado nenhuma comunicação ao COAF referente ao período, deve comunicar a CVM, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas ao COAF.

4.9. MONITORAMENTO DA ÁREA DE RISCOS E COMPLIANCE

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política serão de responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance, nos termos do art. 8º da Res. 50/21. Ao Diretor de Riscos e Compliance também incumbe a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das referidas normas.

4.10. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

4.10.1. AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS, CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS RELEVANTES

O TC deve classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) Clientes; (iv) Funcionários; e (v) Terceiros Relevantes.

Para fins de classificação, deverão ser considerados os seguintes aspectos: (i) O TC desenvolve atividades de consultoria de valores mobiliários, bem como atividades de gestão de recursos de carteiras de valores mobiliários, conforme



descrito em seu Formulário de Referência; (ii) os fundos de investimento sob sua gestão contam com administrador fiduciário; e (iii) as atividades do TC são reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA.

4.10.2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, sendo apurado um rating de risco os perfis avaliados. No processo de avaliação interna de risco, devem ser consideradas no processo as avaliações realizadas e disponibilizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação dever ser documentada e aprovada pelo diretor de Riscos e Compliance junto com o Comitê de Governança, Riscos e Compliance.

A periodicidade de revisão da avaliação interna de riscos deve ser de no máximo dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco que suportam tal avaliação.

4.10.3. CRITÉRIOS PARA ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS PARA CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS RELEVANTES

Os ratings estabelecidos para a abordagem baseada em risco para clientes, funcionários e os terceiros relevantes, serão de acordo com os seguintes critérios:

- **Rating 1 - Risco Baixo:** Aqueles que apresentem as seguintes características: (i) cadastro com informações completas e em boa ordem com



beneficiário final devidamente identificado; (ii) origem patrimonial declarada, nos casos de clientes e terceiros relevantes; (iii) documentos pessoais apresentados; (iv) tiver apontamentos reputacionais positivos ; (v) não ser classificado como PEP ou: (a) a condição de PEP ter sido exercida há mais de 5 (cinco) anos e o formulário cadastral apontar a origem do patrimônio; (b) o volume a ser investido condizente com o seu patrimônio (específico para clientes) e a consulta reputacional não apontar fato considerado grave; (c) a condição de PEP por ser familiar; parentes até 2º (segundo grau) na linha direta; cônjuge ou companheiro que o TC não venha a ter conhecimento seja no contato direto do KYC, KYE, KYP ou por fonte pública; e (vi) estiver ausente de listas restritivas nacionais e internacionais.

Neste caso, o onboarding será aceito automaticamente, assim como nas renovações cadastrais e monitoramento desde que as condições acima sejam mantidas ao longo do relacionamento.

- **Rating 2 - Risco Médio:** Apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) não possua cadastro com informações completas e em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado; (ii) não possua origem patrimonial declarada (específico para clientes); (iii) não tenha apresentado documentos pessoais; (v) tiver apontamentos reputacionais negativos há mais de 5 (cinco) anos e sem a existência de processos judiciais na esfera criminal ou administrativa relacionados aos temas da mídia.

Neste caso, deve-se avaliar a gravidade do apontamento em questão do ponto de vista de PLDFTP (Ex.: Origem patrimonial, intenção de movimentar recursos acima do patrimônio declarado e apontamento reputacional etc.). Para tanto, o TC pode solicitar maiores esclarecimentos ao cliente, funcionário ou terceiro relevante. Caso as respostas sejam objetivas e elucidem as dúvidas o cliente pode ser aceito normalmente.



Se permanecerem dúvidas relevantes do ponto de vista de PLDFTP o Comitê de Governança, Riscos e Compliance será convocado para uma análise e avaliar caso a caso.

- **Rating 3 - Risco Alto:** Apresentem, pelo menos, uma das seguintes características: (i) reputação maculada: assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro; (ii) PEP, conforme definido nos termos das Instruções ou Resoluções CVM aplicáveis; (iii) estiver em lista restritiva internacional; e (iv) existência de processos judiciais na esfera criminal ou administrativa.

Se o investidor estiver em listas restritivas e estiver enquadrado nas resoluções sancionatórias do conselho de segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos; o TC deve cumprir as sanções impostas pelas normas e leis vigentes sem nenhum julgamento.

Para tanto a Alta Administração deve prover as ferramentas adequadas para esta consulta e monitoramento contínuo. O TC deve realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

4.10.4. CRITÉRIOS PARA ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS

4.10.4.1. ATIVIDADES DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Ainda, quanto à Abordagem Baseada em Risco dos produtos e serviços, a área de Riscos e Compliance deve classificar o nível de risco de seus fundos de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de



administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pelo TC, conforme apresentado na tabela a seguir:



Nível de Risco PLDFTP	Tipo de Fundo	Distribuição / Administrador Fiduciário	Ambientes de Negociação e Registro
ALTO	<ul style="list-style-type: none"> * Exclusivo / público restrito ou reservado * Carteira Administrada 	<ul style="list-style-type: none"> *Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI 	<ul style="list-style-type: none"> *Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “private placement” em mercados estrangeiros
		<ul style="list-style-type: none"> *Função acumulada de distribuidor e administrador fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante) 	
		<ul style="list-style-type: none"> *Due Diligence do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFTP. 	
	<ul style="list-style-type: none"> * Estruturado (FIP, FIDC, FII) 	<ul style="list-style-type: none"> *Distribuição por meios eletrônicos 	<ul style="list-style-type: none"> *Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de alto risco
		<ul style="list-style-type: none"> *Diversos distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante) 	
MÉDIO	<ul style="list-style-type: none"> * Sem restrição de Investidor 	<ul style="list-style-type: none"> *Intermediário indireto 	<ul style="list-style-type: none"> Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros
		<ul style="list-style-type: none"> *Política própria de PLDFTP, com a necessidade de adequações pelo TC 	
	* Condomínio aberto	<ul style="list-style-type: none"> *Poucos distribuidores 	



	*Fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de condomínio aberto	*Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
BAIXO	*Sem restrição de Investidor	*Intermediário direto *Política própria de PLDFTP e aderente às normas e requisitos mínimos do TC	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte
	*Condomínio Fechado	*Distribuição por meios não eletrônicos *Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	*Contraparte instituição financeira de baixo risco

De acordo com o nível de risco dos produtos, além das diligências aplicáveis aos respectivos investidores e ativos das carteiras, serão aplicados os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação, a fim de garantir o gerenciamento dos riscos dos veículos:

Critério	Risco Alto	Risco Médio	Risco Baixo
Monitoramento da Aderência a Política de Investimentos e Enquadramento dos fundos	Mensal	Semestral	Anual



Testes de Aderência à Política de PLDFTP			
Monitoramento da Alçada de Aprovação dos Investimentos			

4.10.4.2. ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Considerando a atividade a ser desenvolvida pelo TC Matrix Ltda., qual seja, consultoria de valores mobiliários, bem como que a origem e destino de todos os recursos serão realizados em contas de depósito de instituições financeiras, o risco dos produtos e serviços a serem oferecidos pelo TC deve ser considerado como baixo.

De toda forma, o TC, sempre que possível e aplicável, deve adotar medidas para identificar os clientes e beneficiários finais das operações, tanto por meio de informações fornecidas por eles quanto por diligências realizadas pelo TC.

Além disso, o TC também deve adotar medidas para identificar as contrapartes, bem como monitorar as consultorias, a fim de evitar a prática de atividades ilícitas que tenham como objetivo a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

4.10.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

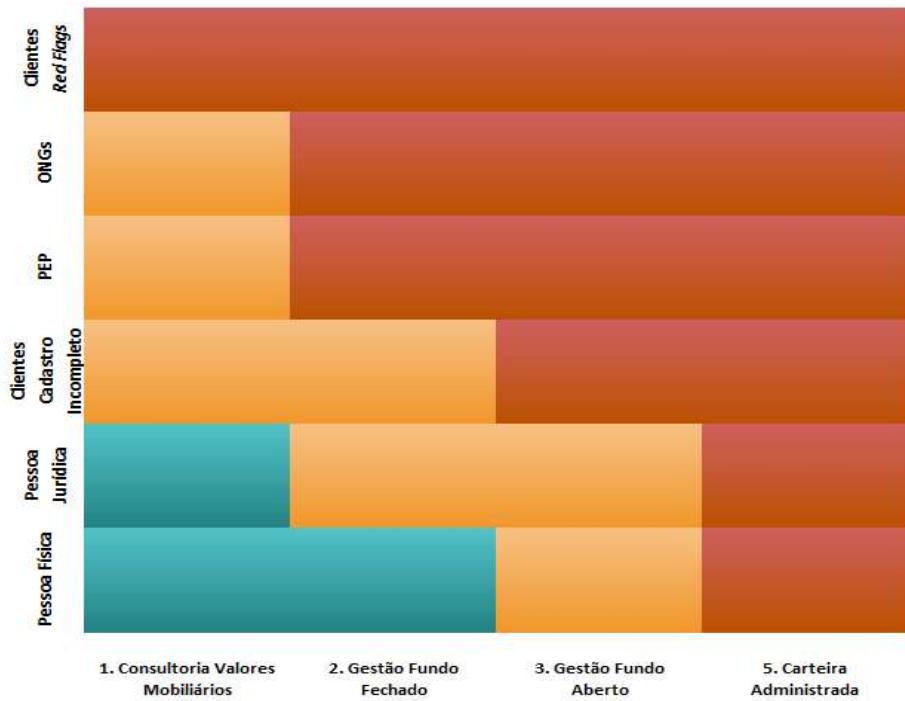
Além dos critérios acima elencados, para fins de classificação dos ratings de matriz de risco o TC deve adotar, ainda, os seguintes procedimentos: (i) para os clientes classificados como Organizações Não Governamentais – ONGs, o TC adota como política estabelecer os melhores esforços para avaliar o cliente e o



relacionamento comercial, no momento do onboarding; (ii) os clientes para as quais: (a) não seja possível identificar o beneficiário final; (b) não seja possível identificar a origem patrimonial; (c) não tenha sido apresentada alguma informação/documento relevante; ou (c) haja sinalização sobre a intenção de realizar movimentação não condizente com o patrimônio, o TC deve vetar o relacionamento, salvo se os devidos esclarecimentos forem prestados antes do investimento, observados os demais critérios estabelecidos nesta Política de PLDFTP; (iii) clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados, o TC deve vetar o relacionamento, salvo se os devidos esclarecimentos forem prestados antes do investimento, observados os demais critérios estabelecidos nesta Política de PLDFTP; (iv) PEP: caso o TC venha a ter algum investidor nesta condição, serão realizados os esforços complementares possíveis no sentido de esclarecer a origem patrimonial e o monitoramento da movimentação condizente com o patrimônio declarado.

O TC procura abordar em situações distintas das previstas acima e que não tenham sido classificados como “risco alto”, a avaliação do nível de gravidade do apontamento e, em se tratando de “risco baixo”, aceitar o cliente e se for risco médio analisar caso-a-caso. A Alta Administração deve prover as ferramentas tecnológicas adequadas para as consultas de fontes confiáveis e fidedignas para os critérios da matriz de risco reputacional, PEP e listas restritivas.

Por fim, com base na Abordagem Baseada em Risco dos produtos e serviços, bem como o tipo de público-alvo que o TC se relaciona, em suma, serão observadas as métricas abaixo, conforme tabela a seguir:



4.11. PROCESSO DE SANÇÕES ECONÔMICAS

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, o TC veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC.

Essa foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, consequentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

Desta forma, sempre que aplicável, antes da realização de qualquer investimento ou reinvestimento, devem ser verificadas a lista de pessoas e países



sancionados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), para tomada de decisão e, se necessário, cumprimento imediato de eventuais determinações.

As ordens judiciais de bloqueio ou transferência de bens e direitos, recebidas diretamente das entidades competentes ou dos parceiros, devem ser tempestivamente aplicadas aos investidores e suas respectivas cotas, assim como respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o administrador fiduciário ser informado no mesmo prazo de qualquer comunicação recebida pela TC Gestão Empresarial Ltda.

Item	Indicadores Chave	Periodicidade	Aderência Mínima	Ação Corretiva
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral	N/A	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual	N/A	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação	Anual	N/A	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise



Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pelo Comitê de Risco e Compliance	Anual	N/A	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar	Anual	N/A	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual	N/A	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLDFTP do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	100%	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento



4.12. INDICADORES DE EFETIVIDADE

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de PLDFTP, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores-chave de cada processo relevante.

4.13. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Riscos e Compliance deve apresentar ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance relatório de avaliação interna de riscos de PLDFTP, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior com todas as informações previstas no art. 6º da Res. 50/21.

O relatório de avaliação interna de riscos de PLDFTP deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido no TC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de PLDFTP e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

A presente Política deve ser revisada com periodicidade mínima anual, considerando as atualizações em normas internas e externas e os respectivos impactos nos processos.

5. TREINAMENTO DA POLÍTICA

O Programa de Treinamento prevê em sua agenda anual os temas relacionados a PLDFTP, obrigatório a todos os Colaboradores, com linguagem clara e



específica para cada função desempenhada. Nesse sentido, o Diretor de Riscos e Compliance deve disponibilizar aos Colaboradores conteúdo específico para conscientização dos riscos legais e de imagem a que o TC está exposto no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de PLDFTP.

Os treinamentos ministrados para os Colaboradores internos devem atender aos seguintes critérios:

I - Ser aplicado a todo novo Colaborador;

II - Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;

III - Possuir Certificado de Aprovação;

IV - Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado; e

V - Ser passível de evidência, a qual deve ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O Programa de Treinamentos de PLDFTP deve abranger também os Terceiros Relevantes. Nesse sentido, conforme acordo entre as partes, o Diretor de Riscos e Compliance pode considerar a apresentação, pelo Terceiro Relevante, de evidência de realização de treinamento de PLDFTP, no âmbito interno do referido Terceiro Relevante, podendo ser dispensada a participação nos treinamentos oferecidos pelo TC, mediante satisfatória comprovação de aproveitamento.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo compensar eventual ausência. Todo Colaborador, quando do seu ingresso no TC, deve ler e assinar o “Termo de Ciência da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”.

Cópia eletrônica da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidos pela área de Riscos e Compliance, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos,



e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.